

## PROJETO DE LEI Nº 23.775/2020

Altera a Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Anexo V da Lei nº 8.966 de 22 de dezembro de 2003 mediante a criação de 57 (cinquenta e sete) cargos em comissão de Assessor Técnico-Jurídico de Procuradoria, símbolo CMP-2.

§ 1º - Os cargos de Assessor Técnico-Jurídico de Procuradoria serão ocupados privativamente por bacharéis em direito, mediante prévio processo de seleção disciplinado por ato da Procuradoria Geral de Justiça, destinados ao assessoramento técnico-jurídico das Procuradorias de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

§ 2º - Os critérios de provimento e lotação dos cargos de Assessor Técnico-Jurídico de Procuradoria serão definidos em ato da Procuradoria Geral de Justiça.

§ 3º - Os vencimentos dos cargos de Assessor Técnico-Jurídico de Procuradoria corresponderão àqueles previstos para os demais cargos em comissão símbolo CMP-2, constantes do Anexo V da Lei nº 8.966 de 22 de dezembro de 2003.

**Art. 2º.** Fica alterado o Anexo V da Lei nº 8.966 de 22 de dezembro de 2003 mediante a criação de 29 (vinte e nove) cargos em comissão de Assessor Técnico-Jurídico de Promotoria, símbolo CMP-2.

**Parágrafo único.** Aplica-se quanto aos requisitos de investidura, seleção, provimento e lotação dos cargos em comissão de Assessor Técnico-Jurídico de Promotoria, símbolo CMP-2, criados pelo *caput* do art. 2º desta Lei, o disposto na Lei nº 14.044 de 27 de dezembro de 2018.

**Art. 3º.** Fica alterada a nomenclatura dos cargos de Assessor Jurídico, símbolo CMP-5, constantes do Anexo V da Lei nº 8.966 de 22 de dezembro de 2003, que passarão a ser denominados Coordenador de Gabinete de Procuradoria, símbolo CMP-5.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Ministério Público do Estado da Bahia

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.